



Regimento Assembleia Municipal Jovem de Odivelas

Preâmbulo

A Assembleia Municipal Jovem de Odivelas (AMJO) é uma iniciativa da Assembleia Municipal de Odivelas (AMO) em estreita articulação com a Câmara Municipal de Odivelas (CMO) e com os estabelecimentos de ensino do concelho e destina-se a estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário do Concelho de Odivelas.

A AMJO tem como principal objetivo permitir que os/as estudantes que estudam no concelho de Odivelas possam desenvolver competências para serem cidadã(o)s ativos/as e responsáveis, para participarem na vida cívica e para conhecer e participar na vida autárquica, mostrando a importância de uma participação informada e da compreensão e cumprimento de direitos e deveres enquanto cidadã(o)s, e em particular realçando a importância dos seus contributos para a resolução de problemas do concelho.

Este projeto assenta na promoção de valores de cidadania e de participação da juventude do concelho e dará à população jovem de Odivelas uma oportunidade para debater entre si e para ter voz junto dos diferentes órgãos municipais, contribuindo assim para uma maior proximidade com a dinâmica autárquica e para uma maior apropriação de ferramentas de reflexão, debate e transformação da realidade, em particular à escala local.

Por fim, mas da maior importância, esta iniciativa reconhece e atribui centralidade e protagonismo à Escola e às dinâmicas escolares, valorizando-as enquanto lugar decisivo da educação e formação dos/as jovens nas suas diferentes dimensões. A AMJO pretende valorizar as Escolas e o seu trabalho, fortalecer a cultura de participação cívica que faz hoje parte da vida e da comunidade escolar e contribuir

para levar mais longe este desígnio, criando também um efeito de rede e de partilha entre estas dinâmicas numa lógica concelhia.

Neste contexto, a AMJO constitui-se como um espaço onde jovens do concelho apresentarão e debaterão estratégias, necessidades e aspirações que considerem prioritárias, permitindo a conceção e partilha de propostas, com o objetivo de formar cidadã(o)s interventivos/as na vida local e na sociedade em geral, assim como a interiorização dos valores da democracia e da participação.

O presente regulamento rege-se pela disposição prevista no artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 1.º

Natureza

1. A Assembleia Municipal Jovem de Odivelas (doravante AMJO) é um programa de participação cívica e política dos/as jovens promovido pela Assembleia Municipal de Odivelas (doravante AMO), em colaboração com a Câmara Municipal de Odivelas (doravante CMO) e com os estabelecimentos de ensino do concelho.

2. A AMJO destina-se a estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário do Concelho de Odivelas, em representação das escolas do concelho, devendo as escolas assegurar que estes se encontram devidamente autorizados a participar.

Artigo 2.º

Objetivos

O projeto AMJO tem como objetivos:

- a) Desenvolver e aprofundar o espírito e a capacidade de participação cívica e política e o reforço da democracia entre os/as jovens na comunidade escolar;
- b) Promover o aumento da confiança dos/as jovens nos órgãos de representação democrática, na política e nos seus agentes;
- c) Promover a formação política e cidadã dos/as jovens, dotando-os/as de capacidades de argumentação no debate e defesa das ideias entre pares, com respeito pelos valores da tolerância, convivência democrática e da formação das decisões por vontade da maioria;

- d) Incentivar o interesse das gerações mais novas pela participação no poder local, em particular na definição das políticas municipais;
- e) Realçar a importância do contributo dos/as jovens para a resolução de problemas de âmbito local, dando-lhes voz junto dos órgãos municipais;
- f) Aproximar as jovens gerações das instituições democráticas e dos órgãos municipais eleitos;
- g) Sensibilizar a população jovem, em particular, para as questões do poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos;
- h) Reforçar a cultura de envolvimento ativo da comunidade escolar no seu conjunto em projetos e práticas de participação democrática, tirando partido de experiências já existentes;
- i) Promover nos órgãos e eleitos municipais a valorização da participação política e cívica dos/as jovens, das suas ideias e das posições que defendem.

Artigo 3.º

Constituição da Assembleia Municipal Jovem de Odivelas

1. A AMJO é um órgão deliberativo que integra jovens estudantes em representação dos estabelecimentos de ensino que se inscrevam nesta iniciativa, designadamente a equipa eleita por estabelecimento.
2. A AMJO é formalmente constituída, com periodicidade anual (considerando-se, para o efeito, o ano letivo), sendo aberta à participação de todos os estabelecimentos de ensino do concelho de Odivelas que ministrem o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário.

3. Os estabelecimentos de ensino selecionam, através de eleição, uma equipa por estabelecimento, sendo cada uma destas equipas composta por:

a) até três estudantes efetivos/as, acrescidos até três suplentes, em termos a definir anualmente,

b) elementos adicionais que participem na definição e debate das propostas, em número máximo a definir, que assistirão à AMJO em articulação com os membros jovens eleitos/as a título de assessoria aos respetivos membros.

4. O mandato dos membros da AMJO tem a duração de um ano letivo.

Artigo 4.º

Composição da AMJO

1. São membros da AMJO:

a) Os membros municipais jovens, eleitos entre os/as estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário do concelho de Odivelas;

b) O/A Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas;

c) Os/as Secretários/as da Mesa da Assembleia Municipal de Odivelas;

d) O(a) Coordenador/a da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Desporto da Assembleia Municipal de Odivelas

2. Participam ainda na AMJO, em moldes análogos à participação na Assembleia Municipal de Odivelas, com as devidas adaptações, o/a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas e os/as Vereadores/as com os pelouros da Educação e da Juventude, que poderão representá-lo/a, podendo ainda a participação do executivo da CMO ser alargada por determinação do/a Presidente.

Artigo 5.º

Implementação do Projeto da AMJO

1. A implementação de cada edição anual da AMJO baseia-se em orientações emitidas pelo/a Presidente da AMO, em articulação com os/as Vereadores/as e serviços da área da Educação e da Juventude da CMO e com os estabelecimentos escolares, elaborando-se designadamente normas genéricas e relativas a aspetos específicos do projeto e um cronograma onde constam as atividades a desenvolver.
2. O projeto desenvolve-se em várias etapas, dinamizadas em ambiente escolar e em sessão de assembleia.
3. Cada escola, caso decida participar no projeto, deve designar e instruir um/a docente responsável pelo acompanhamento do mesmo, a quem competirá nomeadamente assegurar a articulação com a AMO e a CMO e dinamizar o projeto no respetivo estabelecimento escolar, incluindo o apoio aos/às jovens na organização do ato eleitoral interno e na preparação das propostas submetidas a votação, e ainda garantir a recolha de autorização de participação na AMJO por parte dos/as representantes legais dos/as jovens candidatos/as.
4. Os/as estudantes participantes terão o apoio dos/as docentes designados/as para acompanhar o projeto em cada escola, nomeadamente na exploração do tema definido, quando existir, e na preparação dos projetos/propostas a submeter a votação nos termos previstos no n.º 4 do artigo 7.º.
5. A implementação da AMJO tem o apoio da Câmara Municipal, designadamente através do departamento responsável pela área da educação na CMO.
6. Os principais aspetos do projeto, das suas edições anuais e os seus resultados são divulgados nos meios de comunicação à disposição da Assembleia Municipal de Odivelas.

Artigo 6.º

Tema anual da AMJO

1. Pode ser definido pelo/a Presidente da AMO um tema-base para cada edição da AMJO.
2. Na definição do tema anual da AMJO, deve ser ouvida a Comissão Permanente da Assembleia Municipal, bem como as entidades parceiras e que participam na AMJO, designadamente as referidas no nº1 do artigo anterior.
3. O tema anual da AMJO deve ser apresentado em Sessão Plenária da AMJO, podendo a AMJO emitir recomendações de temas para edições futuras do projeto.

Artigo 7.º

Eleição dos membros municipais jovens da AMJO e Projetos

1. Poderão concorrer a membros da AMJO, estudantes de cada nível de ensino referido no número 2 do artigo 1.º, por cada escola do concelho (pública ou privada).
2. O processo de eleição de estudantes para a AMJO é da responsabilidade de cada escola, sendo designado um/a docente responsável por cada uma das escolas para acompanhar o processo da AMJO.
3. Em cada escola participante serão apresentadas a votação listas e projetos concorrentes, respeitando o definido no número 3 do artigo 3.º.
4. Cada lista que se apresente a votação deverá apresentar uma proposta de projeto que respeite, nomeadamente, as seguintes condições:
 - a) ser redigido em língua portuguesa;

b) estar devidamente enquadrado na área temática e prazos definidos anualmente e transmitidos pelo/a Presidente da AMO no início de cada ano letivo;

c) identificar com clareza os pressupostos da proposta, objetivos a atingir pelo projeto e instrumentos para os prosseguir;

d) estar inserido nas atribuições e competências atribuídos aos municípios e identificar expressamente outras entidades cujas competências possam estar envolvidas na proposta;

e) incluir um exercício de estimativa aproximativa de custos envolvidos na execução do projeto, respetivo cronograma e fundamentação das soluções apresentadas.

5. O/A Presidente da AMO emitirá anualmente orientações genéricas para a elaboração dos projetos no início do ano letivo, em estreita articulação com a CMO e com as escolas e docentes responsáveis pelo acompanhamento da AMJO.

6. A eleição dos membros da AMJO seguirá um modelo a definir com autonomia por cada escola, em função nomeadamente da adequação ao contexto e à tradição de cada estabelecimento escolar em projetos de âmbito similar, podendo:

a) ser realizada através de votação em urna ou em assembleia;

b) ser precedida de sessões ou dias de campanha e debate de apresentação de propostas.

7. A dimensão das listas por escola obedecerá a critérios definidos anualmente em função do número de escolas participantes e da avaliação das experiências anteriores, sendo concretizada em normas de funcionamento a aprovar a cada ano nos termos do artigo 5.º.

8. As listas referidas nos números anteriores devem obedecer às regras legais relativas à paridade em vigor.

7. A lista mais votada, com o seu respetivo projeto, em cada uma das escolas é eleita para um mandato na AMJO.

9. Os membros da AMJO não podem ser eleitos para mais do que dois mandatos consecutivos no mesmo ciclo de estudo ou até ao limite de três mandatos consecutivos durante a vigência da AMJO.

Artigo 8.º

Mesa da AMJO

1. A Mesa da Assembleia é constituída pelo/a Presidente da AMO e por um/a Presidente eleito/a entre os/as jovens eleitos/as para a AMJO, coadjuvados/as por dois/duas Secretários/as eleitos entre os/as estudantes membros da AMJO no início dos trabalhos da reunião referente a cada ano letivo, e pelos/as Secretários/as da Mesa da Assembleia Municipal de Odivelas;

2. Devem também ser eleitos dois/duas Secretários/as suplentes, de entre os membros municipais jovens.

3. Compete ao/à Presidente da AMO presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento, dirigir os trabalhos, assegurar a ordem dos debates, votações e eleições e conceder a palavra aos membros da AMJO, dando prioridade no uso da palavra aos membros municipais que ainda não tenham feito uso dela e procurando que as intervenções sejam alternadas entre representantes de diferentes estabelecimentos de ensino.

4. Compete ainda ao/à Presidente da AMO assegurar a ordem e disciplina nos debates, bem como o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, e exercer as demais competências legais.

5. O/A Presidente da AMO será coadjuvado/a na condução dos trabalhos pelo/a Presidente eleito/a, em quem pode delegar as competências previstas nos números anteriores.

6. Compete aos/às Secretários/as prestar apoio ao/à Presidente da AMO na condução dos trabalhos, registar os pedidos de intervenção, os resultados das votações e controlar os tempos de intervenções, bem como assinalar a falta dos elementos eleitos e as respetivas substituições.

7. Compete à Mesa definir a grelha de tempos para cada sessão e admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotestos e pedidos de esclarecimento.

Artigo 9.º

Direitos dos membros eleitos(as) da AMJO

Constituem direitos dos membros da AMJO:

- a) Designar dentro dos seus membros efetivos um/a porta-voz de cada grupo de jovens eleitos/as por cada escola;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Apresentar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotestos e pedidos de esclarecimento.

Artigo 10.º

Deveres dos membros eleitos da AMJO

Constituem deveres dos membros da AMJO:

- a) Comparecer às reuniões;

- b) Participar nos debates e votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina e acatar as orientações sobre a condução dos trabalhos emanadas pelo/a Presidente da AMJO;
- e) Pedir a sua substituição em caso de ausência na sessão.

Artigo 11.º

Substituições, Perda e Renúncia de Mandato

1. Desde que devidamente justificada, um membro da AMJO pode solicitar a sua substituição pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito/a.
2. Os membros da AMJO gozam do direito de renunciar ao seu mandato.
3. A pretensão de renúncia de mandato deverá ser apresentada por escrito ao/à Presidente da AMO.
4. A perda ou renúncia de mandato por um membro municipal jovem implica a sua substituição pelo elemento seguinte da lista de membros pela qual foi eleito.

Artigo 12.º

Reuniões e periodicidade

1. A AMJO reúne, ordinariamente, uma vez no ano letivo.
2. As reuniões realizam-se, por regra, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Odivelas.
3. Apenas os membros municipais jovens têm direito de voto na AMJO.

4. As reuniões são constituídas, nomeadamente, por um Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) e um Período da Ordem do Dia (POD).

5. O Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) é destinado a declarações políticas e à apresentação de moções, recomendações ou votos sobre assuntos de interesse geral e relacionados com o concelho;

6. O Período da Ordem do Dia (POD) é destinado a debater os projetos apresentados pelos membros da AMJO, no âmbito temático definido.

7. A convocação das reuniões da AMJO, a definição da Ordem do Dia e organização dos tempos de intervenção dos membros municipais jovens durante este período é da responsabilidade do/a Presidente da AMO;

8. O/A Presidente da AMO pode convocar extraordinariamente a AMJO:

a) Por sua iniciativa;

b) A requerimento de um terço dos membros municipais jovens;

c) A requerimento do(a) Presidente da Câmara Municipal;

Artigo 13.º

Uso da palavra

1. A palavra é concedida pelo/a Presidente da AMJO aos membros para:

a) Participar nos debates;

b) Proceder e responder a pedidos de esclarecimento;

c) Apresentar requerimentos;

d) Fazer protestos e contraprotestos.

2. A palavra é concedida pela ordem de entrada na Mesa, devendo respeitar-se a ordem de inscrição.

3. A Mesa concede a palavra no respeito pela regra da alternância e priorizando quem ainda não usou da palavra.

4. Cada uma das intervenções não pode ultrapassar os tempos definidos para cada Sessão pela Mesa da AMJO.

Artigo 14.º

Modo de usar a palavra

1. O uso da palavra é concedido pelo/a Presidente da AMJO, podendo ser retirado nomeadamente quando o tempo de intervenção for ultrapassado, quando a intervenção se afaste do tema ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo

2. No uso da palavra os membros dirigem-se ao/à Presidente da AMO.

3. O/A orador/a não pode ser interrompido/a sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

4. O/A orador/a deve ser avisado/a pelo/a Presidente sempre que o seu tempo de intervenção tenha sido ultrapassado e advertido/a nos casos em que a intervenção se afaste do tema em discussão ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo.

Artigo 15.º

Voto

1. Cada membro tem direito a um voto nominal, que é exercido de braço no ar, salvo em casos previstos na lei.
2. Em caso de empate, será feita uma segunda ronda de votação para desempate.
3. Caso a segunda ronda não seja conclusiva, compete à Mesa da AMJO definir se haverá uma 3ª ronda, ou se será exercido o voto de qualidade pela mesma.
4. Os membros não eleitos da AMJO, designadamente o/a Presidente da AMO e os/as Secretários/as da Mesa da AMO, não têm direito a voto na AMJO, sendo o voto de qualidade previsto no número anterior exercido pelo/a Presidente da AMJO.

Artigo 16.º

Resultados da AMJO

1. Entre as propostas apresentadas na AMJO e nela aprovadas, será selecionada uma proposta vencedora da respetiva edição anual, correspondendo à proposta mais votada entre os projetos apresentados.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas na determinação do projeto vencedor, será realizada votação em alternativa entre elas, nos termos do artigo anterior.
3. Todas as propostas aprovadas serão, pese embora o seu carácter não vinculativo, entregues como recomendações aos/às Presidentes da AMO e da Câmara Municipal de Odivelas, os/as quais darão conhecimento das mesmas aos/às eleitos/as dos respetivos órgãos e farão empenho em dar conta do eventual encaminhamento dado a cada uma.

4. As propostas, e em particular a proposta vencedora, poderão ser apresentadas aos membros da Assembleia Municipal numa sessão desta, em moldes a definir.

5. As propostas, e em particular a proposta vencedora, poderão ser apresentadas aos Conselhos Municipais da Educação e da Juventude, em moldes a definir.

Artigo 17.º

Atas

1. Da reunião é lavrada ata, que deverá conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as decisões do/a Presidente, a forma e o resultado das respetivas votações.

2. A ata será elaborada por trabalhadores/as do Serviço de Apoio aos Órgãos Municipais, designados/as para o efeito.

Artigo 18.º

Proteção e Privacidade dos Dados Pessoais

1. O Município de Odivelas é o Responsável pelo Tratamento dos Dados (RTD)

2. Para questões que decorram do tratamento de dados pessoais e dos exercícios dos direitos que lhe são conferidos, a escola participante deve contactar por escrito o/a Encarregado/a de Proteção de Dados via correio eletrónico, através do endereço eletrónico protecaodedados@cm-odivelas.pt.

3. O prazo de conservação de dados pessoais recolhidos no âmbito do presente projeto é de 3 anos a contar da data da reunião da AMJO, findo o qual os mesmos são eliminados.

4. Os dados recolhidos pela AMO são a imagem e voz das pessoas que intervêm, tendo como finalidade a participação e a divulgação do projeto AMJO, designadamente nos meios de comunicação municipais.

5. Os dados fornecidos pela escola à AMO são os dispostos no Anexo I.

6. Só pode ser exercido o direito ao apagamento previsto no artigo 17.º do RGPD findo o prazo previsto no número 3.

7. Os titulares dos dados têm o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 19.º

Captação e eventual gravação de imagem e voz nas reuniões da AMJO

1. É expressamente proibido aos/às presentes fotografar, filmar, gravar, copiar e difundir, integral ou parcialmente, através das redes sociais ou por qualquer outro meio, o som (gravação de áudio), a imagem (fotografia) e imagem e som (gravação de vídeo), para finalidades distintas do previsto na lei e demais disposições regulamentares aplicáveis.

2. Nas reuniões da AMJO, o Município de Odivelas procede à recolha de registos fotográficos e de imagem, tendo como finalidade a divulgação e promoção pública ou privada do Projeto, através de qualquer meio técnico de distribuição ou comunicação, atualmente conhecido ou que venha a ser criado, de atividades promovidas pelo Município de Odivelas, nomeadamente em redes sociais do Município (Facebook, Instagram, Youtube), websites, jornais oficiais ou publicações congéneres, newsletters ou quaisquer outros meios de comunicação audiovisual, o que pode implicar um risco de reutilização dos dados pessoais, pelo que apenas ocorrerá mediante prévio consentimento das pessoas titulares dos dados, a recolher em conformidade com o disposto no RGPD.

3. O Município de Odivelas compromete-se a divulgar publicamente apenas os registos fotográficos dos membros inscritos, desde que prestado previamente o consentimento informado das pessoas titulares de dados, conforme anexo II.

4. Caso o/a titular dos dados não autorize a recolha e tratamento de imagem, o município tomará medidas técnicas e/ou organizativas para efeitos anonimização, nos termos do artigo 32.º do RGPD.

Artigo 20.º

Certificado de Participação

A todos os elementos das equipas participantes, designadamente alunos e professores, será atribuído certificado de participação individual.

Artigo 21.º

Regimento

1. O regimento da AMJO será redigido pela Mesa da Assembleia Municipal de Odivelas, coadjuvada pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Odivelas.

Artigo 22.º

Casos omissos

1. Quaisquer casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa da AMJO.

ANEXO I

Dados Pessoais do(a) aluno(a)		Finalidades	Licitude
Nome	identificação do(a) aluno(a)	investigação científica e histórica	alíneas a) e e) do Artigoº 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)
Data de nascimento	critério do uso da palavra em sessão da AMJO		
Ano de escolaridade	identificação do nível de escolaridade do (a) aluno(a)		
Turma	identificação do nível de escolaridade do(a) aluno(a)		
Escola	identificação do estabelecimento de ensino que o(a) aluno(a) frequenta		

**CONSENTIMENTO INFORMADO – POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

☐ * Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Odivelas o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a entidades subcontratantes e a terceiros (em caso estritamente necessário) dos dados pessoais fornecidos (identificação pessoal, dados de identificação escolar, imagem e som), nos seguintes termos:

- a) Os dados vão ser objeto de tratamento no âmbito do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- b) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis à minha participação / do/a meu/minha educando/a (riscar a opção que não se aplica) no Projeto “Assembleia Municipal Jovem de Odivelas” no âmbito do apoio a atividades de natureza educativa e de interesse para o Município, enquanto atribuição e competência do Município de Odivelas;
- c) Os dados pessoais da minha pessoa / do/a meu/minha educando/a (riscar a opção que não se aplica) fornecidos neste formulário e documento(s) anexo(s) do mesmo, podem ser processados pelo Município de Odivelas, no âmbito da gestão do projeto “Assembleia Municipal Jovem de Odivelas” e para os efeitos inerentes ao mesmo;
- d) Autorizo a captação, reprodução, divulgação de imagens (fotografia e vídeo) e áudio da minha pessoa / do/a meu/minha educando/a (riscar a opção que não se aplica), por parte do Município de Odivelas e das entidades parceiras, bem como a sua cedência para utilização em iniciativas e eventos por estas promovidos, de qualquer âmbito e cariz, relacionados com o projeto “Assembleia Municipal Jovem de Odivelas”, sem qualquer limitação territorial e temporal.
- e) O Município de Odivelas e as entidades parceiras detêm interesse nos dados descritos na alínea d) do presente documento, para efeitos de informação, gestão, promoção, publicidade, comunicação e divulgação total ou parcial, captados de forma individual ou coletiva, em todos os atos associados, diretos e indiretos, ao projeto

Assembleia Municipal Jovem de Odivelas junto dos seus respetivos sítios web, redes sociais, órgãos de comunicação social ou outros necessários a estas funções e finalidades.

- f) Os dados recolhidos podem ser transmitidos às entidades subcontratantes que possam intervir na prestação do serviço ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta, nos termos do art.º 4, n.º 8 e n.º 10 do RGPD;
- g) Em qualquer um dos casos, o Município de Odivelas exigirá aos subcontratantes ou terceiros que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que assegurem e salvaguardem a proteção e confidencialidade desses dados, a estrita utilização para o fim a que se destinam, bem como o cumprimento integral da legislação europeia e nacional, em vigor, neste domínio – defesa dos direitos que assistem aos titulares dos dados.
- h) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação ou oposição do tratamento aos/dos dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados, através de comunicação escrita ao/à Encarregado/a de Proteção de Dados do Município de Odivelas, não comprometendo a licitude do tratamento que, entretanto, tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- i) Os dados são conservados ao abrigo da Portaria nº 112/2023, de 27 de abril.
- j) Qualquer questão relativa a dados pessoais deverá ser dirigida ao/à Encarregado/a de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via endereço postal para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º piso, Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas, ou através do telefone 219320912.

☐ Tomei conhecimento da Política de Privacidade e de Proteção de Dados do Município de Odivelas, publicada em www.cm-odivelas.pt

Assinatura do/a declarante ou, se menor, do/a seu/sua encarregado/a de educação

_____, ____ de _____ de 20__



Informação de Proteção de Dados

Finalidade do tratamento de dados: os dados pessoais serão tratados, com base no consentimento do seu titular, para efeitos de participação em todos e quaisquer atos, fases e sessões preparatórias, no decorrer e após, bem como na gestão e organização relacionadas com o projeto ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE ODIVELAS, da Assembleia Municipal de Odivelas, Município de Odivelas, e nos termos da proteção de dados constantes nas normas de funcionamento do projeto.

Categoria de dados objeto do tratamento: serão tratados, neste âmbito, os dados de identificação pessoal, contactos, dados profissionais, imagem e som.

Direitos dos titulares: o Município de Odivelas e entidades parceiras, nos termos do Acordo de Responsabilidade conjunta no tratamento de Dados Pessoais, garantem ao/à titular dos dados o exercício dos seus direitos de acesso, de retificação, apagamento, cancelamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos direitos e direito de retirar o consentimento dado. O/a titular dispõe, ainda, por si ou mediante representante legal, do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

Para o exercício dos referidos direitos, deve o pedido ser apresentado por escrito ao Município de Odivelas, através de email para protecaodedados@cm-odivelas.pt

Prazo de conservação dos dados: os dados pessoais em causa serão conservados nos termos do disposto no Regimento da AMJO e até que deixem de se revelar necessários à finalidade para a qual foram recolhidos ou nos termos exigidos pela lei.

Transmissão dos dados: Os dados em causa poderão ser transmitidos a terceiros nos termos descritos no documento “consentimento informado “ para o tratamento de dados pessoais e utilização de imagem e som no âmbito do projeto Assembleia Municipal Jovem de Odivelas, caso em que o Município de Odivelas (Assembleia Municipal de Odivelas) empregará todos os meios necessários e medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção de dados e segurança da informação. O Município de Odivelas (Assembleia Municipal de Odivelas) não procede à transferência de dados pessoais para países externos ao Espaço Económico Europeu.

Contactos: o Município de Odivelas nomeou um Encarregado de Proteção de Dados. Caso pretenda obter esclarecimento acerca do tratamento dos dados pessoais, por favor remeta pedido escrito para protecaodedados@cm-odivelas.pt